



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.055 , de 29/05/08

Processo nº: 52.727

PROJETO DE LEI Nº 9.997

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.997

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 05/05/08	Para emitir parecer: <i>Juarez</i> Diretor 05/05/08	CJR CEFO CAT Parecer CJ nº 1135	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 08/05/08	<input type="checkbox"/> avoco <i>Juarez</i> Presidente 13/05/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juarez</i> Relator 13/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1119
A CEFO <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 14/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Juarez</i> Presidente 20/05/2008	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juarez</i> Relator 20/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1126
A CAT <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 20/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Juarez</i> Presidente 20/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juarez</i> Relator 20/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1127
A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 232/2008

Processo n.º 9.609-0/2008

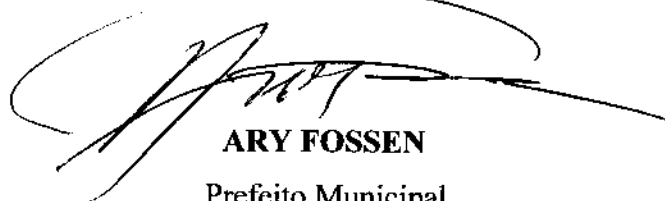
Jundiaí, 30 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **alteração dos quantitativos dos cargos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 52727
74

Processo n.º 9.609-0/2008

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/05/08 RC

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CAP, CAT
Presidente
06/05/2008

APROVADO
Presidente
23/05/2008

PROJETO DE LEI N.º 9.997

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei n.º 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração dos quantitativos dos cargos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

O aumento dos quantitativos se faz necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tendo em vista a inauguração, neste ano, de novas unidades escolares, para atendimento da crescente demanda por vagas na rede.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional das unidades, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

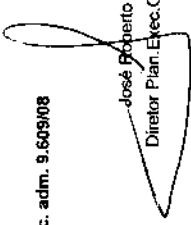
cs.2

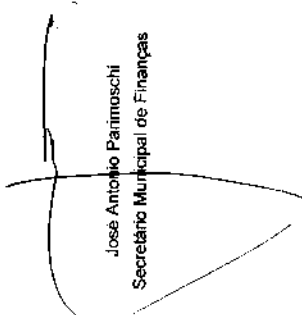
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		695.709.226,78		753.374.730,00		783.509.719,20		814.850.107,97	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.572.819	38,3%	295.149.750	39,2%	306.955.740	39,2%	319.233.970	39,2%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)														
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	406.822.354	54,00	423.095.248	54,00	440.019.058	54,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00											
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.265.702,17	0,9%	7.002.272,38	0,93	7.702.499,62	0,98	8.472.750	1,04
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	71.545.740	12,00	90.404.968	12,00	94.021.186	12,00	97.782.013	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	284.923.036	56,79	253.670.254	47,89	302.423.851	50,72	313.683.860	45,1%	339.108.005	45,01	327.603.511	41,81	316.554.085	38,85
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.467.402	120,00	715.457.402	120,00	904.049.676	120,00	940.211.663	120,00	977.820.130	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	153.056.030	22,00	165.742.441	22,00	172.372.138	22,00	179.267.024	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.888	1,03	2.941.923	0,49	14.225.469	2,0%	40.700.000	5,40		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	111.313.476	16,00	120.539.957	16,00	125.361.555	16,00	130.376.017	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	48.699.646	7,00	52.736.231	7,00	54.845.680	7,00	57.039.508	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao proc. adm. 9.609/08

 José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

 José Antonio Panimoschi
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 18/04/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;
- II** – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;
- III** – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;
- IV** – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II** – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III** – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV** – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- V** – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;
- VI** – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VII** – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;
- VIII** – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

(Lei nº 6.897/2007)

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QDADE	SITUAÇÃO NOVA	QDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO/GRAU
Auxiliar de Serviços Gerais	550	Agente Operacional Categoria I Agente Operacional de Saúde Categoria I	520 40	II/A
Ascensorista Recepcionista	11 03	Agente de Suporte Administrativo Categoria I	14	I/D
Auxiliar de Artifice de Serviços Operacionais	153 82	Agente Operacional Categoria II Agente Operacional de Saúde Categoria II	139 96	I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais Merendeira Inspetor de Alunos	170 240 03	Auxiliar de Serviços Educacionais	413	I/D
Artifice de Carpintaria I Artifice de Construção Civil I Artifice de Eletricidade I Artifice de Manutenção I Artifice de Mecânica I	10 45 33 10 10	Agente Operacional Categoria III	147	II/A

Artífice de Carpintaria II Artífice de Construção Civil II Artífice de Eletricidade II Artífice de Manutenção II Artífice de Mecânica II Pintor Letrista	13 61 12 04 06 04	Agente Operacional Categoria IV	61	II/D
Auxiliar Administrativo Orientador de Trânsito Auxiliar de Biblioteca Balançeiro Digitador I Digitador II Secretário Administrativo Telefonista Agente Administrativo -Escriturário de Escola	294 27 12 06 05 05 180 23 05	Agente de Suporte Administrativo Categoria II	555	II/D
Auxiliar de Serviços Operacionais - Pajem	248	Monitor de Creche	248	II/A



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 496**

PROJETO DE LEI Nº 9.997

PROCESSO Nº 52.727

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de **Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche**.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 006/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 5 de maio de 2008.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

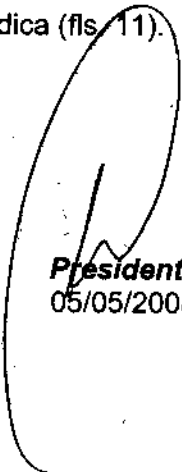


Proc. 52.727

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


PROJETO DE LEI Nº. 9.997

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 496, da Consultoria Jurídica (fls. 11).


Presidente
05/05/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
05/05/2008



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº. 0032/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº. 496 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº. 9.997, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Agente Operacional I e Monitor de Creche.

Busca a presente propositura aumentar o quantitativo de 520 para 560 o total de cargos de Agente Operacional Categoria I e de 248 para 348 o total de cargos de Monitor de Creche.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que o acréscimo de despesa com a criação dos cargos acima mencionados será da ordem de R\$ 1.578.428,46 para o presente exercício, R\$ 2.188.754,14 para 2009 e R\$ 2.276.304,30 para 2010. Salientamos, ainda, que o impacto da mesma será nulo tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais do Município de Jundiaí.

Verifica-se, também, que existe previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Na planilha de fls. 07, encontramos os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal de conformidade com a legislação vigente - 39,2% - para o exercício de 2008.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de maio de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.135**

PROJETO DE LEI Nº 9.997

PROCESSO Nº 52.727

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2008, que: 1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de **Agente Operacional I, Categoria I, de 520 para 560, e de Monitor de Creche, de 248 para 348**; 2) a planilha de fls. 06 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados - indica que a despesa com a criação dos cargos será da ordem de R\$ 1.578.428,46 para o presente exercício, R\$ 2.188.754,14 para 2009 e R\$ 2.276.304,30 para 2010, sendo que o impacto financeiro será nulo, tendo em sta que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais respectivos, apontando previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os dois próximos; 3) a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 39,2% os valores percentuais comprometidos com despesa de pessoal para o exercício de 2008, de conformidade com a legislação vigente; 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura reves-tida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da inauguração neste ano de novas unidades escolares para atendimento da crescente demanda, e melhor adequar o quadro funcional das unidades, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Alerta, outrossim, este órgão técnico, em face da legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições -, que os cargos públicos podem ser criados, e a nomeação dos aprovados no concurso público deve se dar, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, exceto a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 7 de maio de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Tampaulo Júnior
João Tampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*** PROCESSO Nº 52.727**

PROJETO DE LEI Nº 9.997, do Prefeito **ARY FOSSEN**, que cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

PARECER Nº 1.119

O presente projeto foi objeto de estudo da Consultoria da Casa, que exarou seu parecer vislumbrando as condições de legalidade quanto à competência (art.6 "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí, conforme se depreende da leitura do referido documento acostado em fls. 14, que nos reportamos.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva adequar o quadro funcional das unidades escolares, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária, sendo que o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da L.O.M), vez que busca a autorização para criar cargos públicos. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição de juridicidade.

Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 14/15, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável a idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
13/05/08

Sala das Comissões, 13.05.2008


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 52.727

PROJETO DE LEI Nº 9.997, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

PARECER Nº 1.126

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 05, o presente projeto busca alterar os quantitativos dos cargos públicos que relaciona para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da inauguração, neste ano, de novas unidades escolares.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0032/2008 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 13, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
20/05/08

Sala das Comissões, 20.05.2008.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator


JOSE ANTONIO KACHAN


MARILENA PERDIGAL NEGRO


ANA TONELLI


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 52.727

PROJETO DE LEI Nº 9.997, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

PARECER Nº 1.127

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar cargos públicos de Agente Operacional Categoria I (40) e Monitor de Creche (100), respectivamente, na estrutura da Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 05 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

APROVADO
20/05/08

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.2008.

ANA TONELLI
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

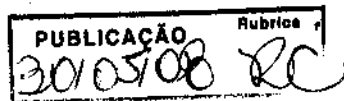
CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 52.727



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.997

Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de maio de 2008 o Plenário aprovou:

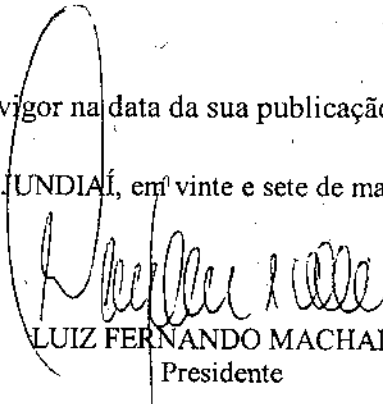
Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei n.º 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

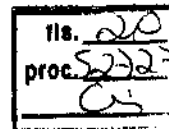
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de dois mil e oito
(27/05/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.480/2008
proc. 52.727

Em 27 de maio de 2008

Exm.º Sr.

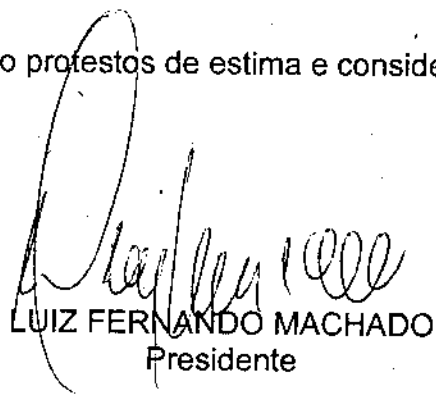
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.997** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.997
PROCESSO Nº. 52.727
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.480/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 05 / 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Quiter

RECEBEDOR: Maíli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

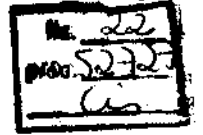
18 / 06 / 08

W. Amped

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE



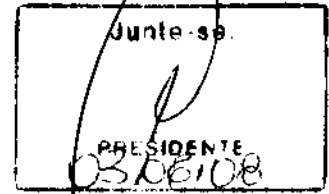
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 352/2008

Processo n° 9.609-0/2008

Jundiaí, 29 de maio de 2008.

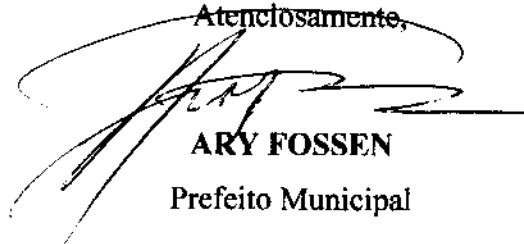
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.055, objeto do Projeto de Lei n° 9.997, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

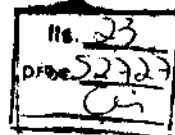
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.055, DE 29 DE MAIO DE 2008

Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

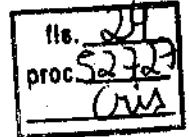

ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



IOM DE 30/05/2008

LEI N.º 7.055, DE 29 DE MAIO DE 2008

Cria cargos públicos de Agente Operacional Categoria I e Monitor de Creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	Grupo/Grau	DE	PARA
Agente Operacional Categoria I	I/A	520	560
Monitor de Creche	II/A	248	348

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.365.0019.2086.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos